
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

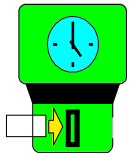
Relatório Trabalhista

Nº 022

15/03/2024

Sumário:

- DISCIPLINA NO TRABALHO - COMO LIDAR COM UM FUNCIONÁRIO QUE SE ATRASA FREQUENTEMENTE NO TRABALHO
- ABONO ANUAL 2024 - ANTECIPAÇÃO - SEGURADOS E DEPENDENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
- EFD-REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - ALTERAÇÃO
- COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL - BENEFICIÁRIOS INSS - ALTERAÇÃO
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MARÇO/2024



DISCIPLINA NO TRABALHO - COMO LIDAR COM UM FUNCIONÁRIO QUE SE ATRASA FREQUENTEMENTE NO TRABALHO

Na rotina de qualquer empresa, é comum que alguns funcionários se atrasem ocasionalmente. No entanto, quando os atrasos se tornam frequentes, isso pode gerar diversos problemas para a empresa, como:

- Prejuízo financeiro: Atrasos constantes podem levar à perda de produtividade, o que impacta negativamente o lucro da empresa.
- Desmotivação da equipe: Funcionários que se atrasam frequentemente podem desmotivar seus colegas, que se sentem sobrecarregados com o trabalho extra.
- Problemas de organização: Atrasos constantes podem dificultar o cumprimento de prazos e metas, impactando a organização da empresa como um todo.

Passo a passo para lidar com um funcionário que se atrasa frequentemente

1. Converse com o funcionário em particular.

A primeira coisa a fazer é ter uma conversa franca e privada com o funcionário.

Demonstre sua preocupação com os atrasos frequentes e explique o impacto negativo que eles estão causando na empresa.

Exemplo: "Gostaria de conversar sobre seus atrasos frequentes ao trabalho. Percebi que você chegou atrasado 8 vezes nos últimos 30 dias. Isso está impactando negativamente sua produtividade e a do time."

2. Descubra a causa dos atrasos.

É importante ouvir atentamente o que o funcionário tem a dizer sobre os motivos dos seus atrasos.

As causas podem ser diversas, como problemas de transporte, questões pessoais, dificuldade em acordar cedo, entre outras.

Exemplo: "Gostaria de entender melhor o que está acontecendo. Você pode me explicar por que você está se atrasando com tanta frequência?"

3. Proponha soluções em conjunto.

Depois de entender a causa dos atrasos, trabalhe em conjunto com o funcionário para encontrar soluções que sejam viáveis para ambas as partes.

Algumas soluções possíveis:

- Flexibilizar o horário de entrada.
- Oferecer ajuda para resolver problemas pessoais que estejam afetando o trabalho.
- Orientar o funcionário sobre técnicas de organização pessoal.

Exemplo: "Percebi que você tem dificuldade em acordar cedo. Que tal flexibilizarmos seu horário de entrada em 30 minutos? Você também pode usar o nosso aplicativo de carona para facilitar sua locomoção."

4. Monitore a situação e forneça feedback.

Após a implementação de soluções, é importante monitorar a situação para verificar se os atrasos diminuíram.

Forneça feedback regular ao funcionário sobre seu desempenho e reforce a importância da pontualidade.

Exemplo: "Observei que você não se atrasou nenhuma vez esta semana. Parabéns pelo seu esforço! A pontualidade é muito importante para o bom funcionamento da equipe."

5. Tome medidas disciplinares, se necessário.

Se, mesmo após todas as medidas tomadas, os atrasos persistirem, pode ser necessário tomar medidas disciplinares.

As medidas disciplinares podem ser:

- Advertência verbal.
- Advertência escrita.
- Suspensão.
- Demissão.

Exemplo: "Infelizmente, seus atrasos frequentes continuam impactando negativamente a empresa. Por isso, estou lhe aplicando uma advertência escrita. Se os atrasos persistirem, você poderá ser suspenso."

6. Crie uma cultura de pontualidade na empresa.

Além de lidar com os casos individuais de atrasos, é importante criar uma cultura de pontualidade na empresa.

Isso pode ser feito através de medidas como:

- Implementar um sistema de controle de ponto.
- Reconhecer e premiar os funcionários que são pontuais.
- Realizar palestras e workshops sobre a importância da pontualidade.

Conclusão:

Lidar com um funcionário que se atrasa frequentemente pode ser um desafio, mas é importante seguir os passos descritos acima para resolver o problema de forma eficaz. É fundamental ter uma conversa franca com o funcionário, entender a causa dos atrasos, propor soluções em conjunto, monitorar a situação e fornecer feedback. Se necessário, medidas disciplinares podem ser tomadas. Além disso, é importante criar uma cultura de pontualidade na empresa.

Lembre-se:

- A comunicação é fundamental em todo o processo.
- Seja justo e profissional ao lidar com a situação.
- O objetivo final é ajudar o funcionário a ser pontual e melhorar seu desempenho no trabalho.



ABONO ANUAL 2024 - ANTECIPAÇÃO SEGURADOS E DEPENDENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Decreto nº 11.947, de 12/03/24, DOU de 13/03/24, dispôs sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2024. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Decreta:

Art. 1º - O pagamento do abono anual, de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social que, durante o ano de 2024, tenham recebido auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado neste ano, excepcionalmente, em duas parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento sobre o valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência do mês de maio.

Art. 2º - Na hipótese de cessação programada do benefício antes de 31 de dezembro de 2024, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

Parágrafo único - O encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido será realizado nas seguintes hipóteses:

I - a cessação do benefício ocorrer antes da data programada, quando se tratar de benefícios temporários; ou

II - a cessação do benefício ocorrer antes de 31 de dezembro de 2024, quando se tratar de benefícios permanentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Roberto Lupi



PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

A Portaria Conjunta nº 7, de 28/02/24, DOU de 13/03/24, do Ministério da Previdência Social, inclui os §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria Conjunta nº 38, de 20/07/23, DOU de 21/07/23 (RT 058/2023), que disciplinou as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24/07/91. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tendo em vista o Processo nº 10128.107656/2023-74, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - (...)

(...)

§ 1º - Não caberá recurso da análise documental de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º - Quando não exercida pelo requerente a opção de agendamento a que se refere o caput, o requerimento será arquivado por desistência do pedido.

§ 3º - O requerimento de novo benefício por meio documental somente será possível após 15 (quinze) dias da última conformação realizada." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI / Ministro de Estado da Previdência Social
ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Nacional



EFD-REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 2.181, de 13/03/24, DOU de 15/03/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 2.043, de 12/08/21, DOU de 13/08/21 (RT 058/2022), que dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 1º - A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025:

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL - BENEFICIÁRIOS INSS ALTERAÇÃO

A Portaria nº 723, de 08/03/24, DOU de 15/03/24, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 220, de 02/02/22, DOU de 03/02/22 (RT 010/2022), que disciplinou os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 11.356, de 1º de Janeiro de 2023, considerando o Processo nº 14022.009259/2024-58, resolve:

Art. 1º - A Portaria MTP nº 220, de 2 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - A comprovação de vida pelo INSS será realizada por meio de consultas a atos registrados em bases de dados próprias da Autarquia ou mantidas e administradas pelos órgãos públicos federais, preferencialmente biométricas, compartilhadas nos termos do § 11, do art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos 10 (dez) meses posteriores à sua última realização ou atualização.

(...)" (NR)

Art. 2º - (...)

(...)

Parágrafo único - Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2024, o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida, previsto no inciso V do § 8º, do art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. " (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MARÇO/2024

A Portaria nº 746, de 13/03/24, DOU de 15/03/24, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu, para o mês de março de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de

contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e considerando o Processo nº 10128.004368/2024-40, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de março de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000079 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003379 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000079 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008100.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,008100.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI